



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.949, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

PUBLICADO NO  
D.O.M  
Edição nº: 881  
Data: 30 / 01 / 2023

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.424/2011 QUE TRATA DO AUXÍLIO-ALUGUEL ÀS FAMÍLIAS QUE ESTEJAM DESABRIGADAS OU DESALOJADAS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** Ficam alteradas as redações do *caput* do art. 3º, os incisos II e III do art. 4º e o art. 7º da Lei nº 1.424, de 27 de janeiro de 2011, que passam a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 3º** O “Auxílio-Aluguel” previsto no art. 1º desta Lei consiste no pagamento mensal do valor de até R\$ 900,00 (novecentos reais), destinado exclusivamente para a locação de moradia para a família beneficiada.

**Art. 4º** .....

**II** - que a família beneficiária resida no Município há mais de 03 (três) anos e se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, conforme relatório da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano;

**III** - que a renda da família atingida pela situação descrita no art. 1º desta Lei não ultrapasse o valor de 03 (três) salários mínimos, que será comprovado através de análise socioeconômica a ser realizada por técnico da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano;

**Art. 7º** A aceitação do benefício implica na autorização de demolição imediata das residências cuja segurança esteja definitivamente comprometida, a ser efetuada pelo Poder Público.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.949/2023- fls. 02

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de janeiro de 2023.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO MORETTE ARANTES**  
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Secretaria Municipal de Governo